

## Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

### DESPACHO Nº 455/2024 – SETR

#### Referente ao Protocolo nº 21.886.483-0

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos na Informação nº 355/2024-NFS/SETR (mov. 63) e na Informação Técnica nº 359/2024-AT/SETR (mov. 71), em atenção a extinção do Contrato Administrativo formalizado em protocolo nº 13.744.203-51, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento do Núcleo Regional do Trabalho de Foz do Iguaçu, referente ao período de 13.03.2024 a 12.05.2024, em benefício à **RODRIGO HAUGGE DO PRADO**, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº \*\*\*.224.459-\*\*, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

54705/2024

## Receita Estadual do Paraná

### NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 25/2024

*Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015, que estabelece procedimentos relativos ao SPR - Sistema Estadual do Produtor Rural.*

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no Ajuste SINIEF 10, de 7 de maio de 2024,

#### ESTABELECE

**Art. 1º** Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015:

**I** – o subitem 25-A.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“25-A.1.2. 2 de janeiro de 2025, para faturamento anual igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (Ajuste SINIEF 10/2024).”

**II** – o subitem 25-A.2. passa a vigorar com a seguinte redação:

“25-A.2. obrigatória nas operações internas, a partir de 2 de janeiro de 2025, para todos os produtores rurais (Ajuste SINIEF 10/2024).”

**III** – Fica acrescentado o item 25-A.3:

“25-A.3. A obrigatoriedade da emissão da NFP-e exclui a possibilidade de utilização da Nota Fiscal de Entrega em Cooperativa e da Nota Fiscal Simplificada de Entrega em Cooperativa, previstas no § 2º do art. 232 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

**Art. 2º** Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 25 de maio de 2024.

Suzane A. Gambetta Dobjenski  
DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL

54983/2024

## Autarquias

## IDR - PARANÁ

### Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

#### PORTARIA Nº 112/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

#### RESOLVE:

**Art.1º** INSTAURAR Processo de Sindicância destinado a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade por acidente ocorrido com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placa RHX4J08, conforme notificado no protocolo 22.190.439-7.

**Art.2º** DESIGNAR os servidores/empregados públicos, **Sirlei Fernandes Nunes** - RG: nº 2.142.146-4 SSP/PR, **Cassio Caetano de Faria** - RG: nº 6.713.411-7 SSP/PR e **Celio Cesar Giacomini** - RG: nº 1.251.848-0 SSP/PR para, sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de Sindicância, destinada a cumprir o estabelecido no **Art.1º** acima.

**Art.3º** DETERMINAR que a presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Richard Golba  
Diretor Presidente

54580/2024

### Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

#### PORTARIA Nº 111/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Instituição e tendo em vista as determinações contidas no Decreto Estadual nº 8.955/2018,

#### RESOLVE:

**Art.1º** CONSTITUIR e DESIGNAR a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais (COPPA), com a atribuição de gerir e conduzir as atividades relacionadas ao patrimônio do IDR-Paraná, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, e ao Decreto Estadual 8.955/2018, Art. 3º, Inciso III.

**I.** A referida Comissão será composta pelos servidores/empregados públicos abaixo nominados, sob a presidência do primeiro:

- ROMILDO PAULINO PEREIRA – RG 5018524-9;
- PATRICIA GILBERTO DE CARVALHO – RG 8.321.047-8;
- MATEUS SOCCOLOSKI – RG 1.787.195-1 e
- MARGARIDA NATALIA MARTINS FERREIRA – RG 968.312-7.

**Art.2º** CONSTITUIR e DESIGNAR as Comissões de Inventário, Inservibilidade e Desnecessidade no âmbito do IDR-Paraná, conforme especificado e